

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.418, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, que dispõe sobre regras que disciplinam o comércio ambulante no Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

**O Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Municipal nº 1.208, de 16 de agosto de 2.017, com o seguinte teor:

*“Art. 21-A. A critério do órgão fiscalizador, no caso de reincidência nas infrações tipificadas nesta Lei, além das sanções já previstas, poderá ser aplicada a suspensão da licença de ambulante pelos prazos de 07(sete), 15(quinze) ou 30(trinta) dias, de acordo, respectivamente, com a gravidade da conduta, leve, moderada ou grave, podendo ainda os períodos de suspensão ser duplicados a cada repetição da falta.*

*Parágrafo único. A penalidade de suspensão só poderá ser aplicada nas hipóteses de ausência de justificativa ou do seu não acatamento, observados os procedimentos nesta Seção IV.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 22 de dezembro de 2021.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:**ACA4FA92

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 23/12/2021. Edição 1694  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>